

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 004/05, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a autorização para contratação de pessoal, por tempo determinado e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar diretamente, por prazo de até 02(dois) anos e por excepcional interesse público, os seguintes profissionais abaixo relacionados, para suprirem no atendimento de diversos programas e secretarias:

I – para área da Educação:

- a) – monitor (música) - modalidade violão - quantidade 01 – valor R\$350,00;
- b) – monitor (luta) - modalidade capoeira – quantidade 02 – valor R\$350,00;
- c) monitor (ginástica rítmica) – quantidade 01 – valor R\$500,00;
- d) monitor (futebol) - quantidade 01 – valor R\$350,00;

II - para área de Assistência Social:

- a) – monitores de programas sociais - quantidade 50 – valor R\$260,00;

III – para a área de Transportes e Vias Públicas:

- a) – gari – quantidade 238 – valor R\$260,00;

IV – para a área de Obras e Urbanismo:

- a) – pedreiro – quantidade 02 – valor R\$400,00;

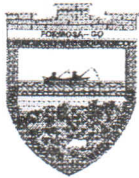
V – para a área de Administração:

- a) – guardas – quantidade 110 – valor R\$260,00.

§1º - Os referidos contratos serão vinculados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§2º - Para o caso do inciso II deste artigo, o valor é para carga horária de 4 horas diárias, podendo a administração estabelecer gratificação de até 60%(sessenta por cento) quando tratar de carga horária em 2 turnos.

§3º - Os valores serão corrigidos anualmente, tendo como indexador o mesmo aplicado para correção do salário mínimo nacional.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 004/05, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º - Poderá a Administração fazer eventual substituição dos contratados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: EDUCAÇÃO: 03.009.12.361.0010.2030 – Fundo Municipal de Educação - 3.1.90.11 – Pessoal Civil - ASSISTENCIA SOCIAL: 01.020.08.243.0017.2016 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social – 3.1.90.11 – Pessoal Civil – 01.021.26.782.0018.2.056 – Manut. da Sec. de Transportes; 01.015.15.452.0013.2.039 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; 01.004.04.122 – Manut. da Sec. de Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2005.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação